

**Expediente:**

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ****CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 05/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.

Pelo presente, Eu, **LUIS DA COSTA LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Aperibé, considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/21) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2024, processo administrativo 05/2024 em favor da Empresa: AUDAP CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.798.298/0001-88, com endereço na Rua Florismundo Decnop, Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, **no valor de R\$ 3.014,02 (três mil quatorze reais e dois centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ATIVIDADES E PROJETOS	NATUREZA DESPESA/FONTE	DA
0101 CÂMARA MUNICIPAL	0103100022.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA LEGISLATIVA	3390.3900-15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	

Após cumpridas as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Aperibé, 25 de março de 2024.

**LUIS DA COSTA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Aperibé

**Publicado por:**Mayko Kennedy Matta da Cunha  
Código Identificador:F3248248**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 05/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.****OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para o veículo automóvel CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ ANO/2018 da Câmara Municipal de Aperibé.**EMPRESA: AUDAP CORRETORA DE SEGUROS LTDA**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 3.014,02 (três mil quatorze reais e dois centavos).****PRAZO:** O prazo para execução total do contrato é de 12 meses, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.**AMPARO LEGAL:**

Art. 75. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência e alterações posteriores.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

...

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

...

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ATIVIDADES E PROJETOS	NATUREZA DA DESPESA/FONTE	DA
0101 CÂMARA MUNICIPAL	0103100022.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA LEGISLATIVA	3390.3900-15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	

Aperibé, 25 de março de 2024.

**LUIS DA COSTA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Aperibé

**Publicado por:**Mayko Kennedy Matta da Cunha  
Código Identificador:BE94BD68**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando o parecer jurídico (fl. 28 e 29), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0009/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal n.º. 14.133/21.

**OBJETO:** PAGAMENTO DE CIRURGIA DE BLEFAROPLASTIA EM AO, PARA ATENDER O PACIENTE WILTON JOSÉ DE MORAES.Empresa: IARA CRISTINA AMARAL MAGALHÃES LTDA.  
CNPJ: 46.856.570/0001-89  
Valor: R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).Empresa: HCE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.  
CNPJ: 22.254.585/0001-09  
Valor: R\$ 2.022,00 (Dois mil e vinte e dois reais).

Valor total: R\$ 11.322,00 (Onze mil trezentos e vinte dois reais).

Aperibé, 11 de março de 2024.

**PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIARRAL JÚNIOR**Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
Mat. 5200**Publicado por:**Mayko Kennedy Matta da Cunha  
Código Identificador:26EB44A9**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando o parecer jurídico (fl. 23 e 24), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0025/2024 - FMS, HOMOLOGO e

RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO DE UTL FLEXIVEL A LASER EM DOIS TEMPOS, 1º TEMPO À ESQUERDA E 2º TEMPO À DIREITA PARA ATENDER A PACIENTE GISELY SANTOS FAGUNDES.

Empresa: CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ.  
CNPJ: 29.640612/0001-20

Valor estimado: R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seissentos reais).

Aperibé, 06 de março de 2024.

**PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR**

Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
Mat. 5200

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**B897BC25

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer jurídico (fls.28 e 29), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0036/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO DE CONSULTA MÉDICA COM NEUROPEDIATRA, PARA ATENDER O PACIENTE ANTÔNIO ECCARD ALVES VIEIRA.

Empresa: SNCA SERVIÇOS DE NEUROLOGIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.  
CNPJ: 04.861.953/0001-03

Valor: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

Aperibé, 12 de abril de 2024.

**PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR**

Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
Mat. 5200

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**7BC7F5D5

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer jurídico (fl. 24 e 25), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0034/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO DE URETROCISTOSCOPIA, PARA ATENDER O PACIENTE WALLACE MEIRELLES.

Empresa: CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ.  
CNPJ: 29.640612/0001-20

Valor estimado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Aperibé, 16 de abril de 2024.

**PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR**

Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
Mat. 5200

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**E603E23F

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer jurídico (fl. 24 e 25), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0037/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO DE CIRURGIA DE TIMPANOMASTOIDECTOMIA ESQUERDA, PARA ATENDER O PACIENTE WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA.

Empresa: CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ.  
CNPJ: 29.640612/0001-20

Valor estimado: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Aperibé, 16 de abril de 2024.

**PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR**

Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
Mat. 5200

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**FCF01769

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer jurídico (fl. 23 e 24), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0033/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO DE PROSTATECTOMIA A MILLIN, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER O PACIENTE RONALDO DA SILVA MOTA.

Empresa: CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ.  
CNPJ: 29.640612/0001-20

Valor estimado: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Aperibé, 11 de abril de 2024.

**PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR**

Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
Mat. 5200

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**0D78429B

#### GABINETE DO PREFEITO CONTRATO DE RATEIO NO 019/2022

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE APERIBÉ, E COMO CONTRATADA, AO CONSÓRSIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE- CIDENF, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de APERIBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.288.900/0001-23, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Vereador Airton

Leal Cardoso, no OI - Bairro Verdes Campos - Aperibé/RJ - CEP: 28495-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA, brasileiro, casado, policial militar, inscrito no CPF sob o no 002.767.567-03 e portador da cédula de identidade no 08.343.862-2, IFP/RJ.

#### 1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, no 137, salas OI, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o no

32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o no 017.593.137-26 e portador do RG no 09.644.4385, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal no 11.107/2005, especificamente no art. 20, SI O, III e art. 80, do Decreto Federal no 6.017/2007 art. 130 e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal no 836/2022, de 12 de julho de 2022, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 50, S40, da Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

#### CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de APERIBÉ nas despesas do exercício financeiro de 2023.

#### CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal no 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 - O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 — Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-x
Razão Social:	Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal no 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

#### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no 72, de 01 de fevereiro de 2012, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

#### CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

#### CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia da sua assinatura a 31 de dezembro de 2022.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

#### CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de R\$ 32.595,35 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de R\$ 32.595,35 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) destinados a 05 (cinco) repasses mensais no valor de R\$ 6.519,07 (seis mil e quinhentos e dezenove reais e sete centavos).

#### CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

#### CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser.

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

#### CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

#### CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal no 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador no 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

#### CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aperibé (RJ) 02 de agosto de 2022.

**SR. RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito Municipal de Aperibé

**SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**

Secretário Executivo do CIDENNF

## TESTEMUNHAS:

2-

Nome completo:

CPF:

Nome completo:

CPF:

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**63AB430E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO DE RATEIO NO 013/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE APERIBÉ, E COMO CONTRATADA, AO CONSÓRSIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE- CIDENF, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS****1.1 - DO CONTRATANTE:**

O Município de APERIBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 36.288.900/0001-23, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, no OI - Bairro Verdes Campos - Aperibé/RJ - CEP: 28495-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA, brasileiro, casado, policial militar, inscrito no CPF sob o no 002.767.567-03 e portador da cédula de identidade no 08.343.862-2, IFP/RJ.

**1.2 - DA CONTRATADA:**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, no 137, salas OI, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o no

32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o no 017.593.137-26 e portador do RG no 09.644.4385, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS:**

A presente contratação decorre da Lei Federal no 11.107/2005, especificamente no art. 20, SI O, III e art. 80, do Decreto Federal no 6.017/2007 art. 130 e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal no 836/2022, de 12 de julho de 2022, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 50, S40, da Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

**CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de APERIBÉ nas despesas do exercício financeiro de 2023.

**CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS**

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do

ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal no 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 — O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 — Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-x
Razão Social:	Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal no 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

**CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

**CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia OI de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

**CLÁUSULA VIII - DO VALOR**

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de R\$ 78.228,84 (Setenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com a Resolução AGO 006/2019 e considerando o censo do IBGE de 2010 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de R\$ 78.228,84 (setenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de R\$ 6.519,07 (seis mil e quinhentos e dezenove reais e sete centavos).

**CLÁUSULA IX - DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

**CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser.

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a

integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

#### CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

#### CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal no 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador no 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

#### CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aperibé (RJ) 14 de dezembro de 2022.

**SR. RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito Municipal de Aperibé

**SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**

Secretário Executivo do Cidennf

TESTEMUNHAS:

2-

Nome completo:

CPF:

Nome completo:

CPF:

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:**F919C019

### GABINETE DO PREFEITO CONTRATO DE RATEIO Nº.001/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE APERIBÉ, E COMO CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE- CIDENF, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

#### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

##### 1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de APERIBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 36.288.900/0001-23, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, no OI - Bairro Verdes Campos - Aperibé/RJ - CEP: 28495-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA, brasileiro, casado, policial militar, inscrito no CPF sob o no 002.767.567-03 e portador da cédula de identidade no 08.343.862-2, IFP/RJ.

##### 1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, no 137, salas OI, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de

Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o no

32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o no 017.593.137-26 e portador do RG no 09.644.4385, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal no 11.107/2005, especificamente no art. 20, SI O, III e art. 80, do Decreto Federal no 6.017/2007 art. 130 e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal no 836/2022, de 12 de julho de 2022, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 50, S40, da Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

#### CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de APERIBÉ nas despesas do exercício financeiro de 2024.

#### CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal no 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 — O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 — Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-x
Razão Social:	Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal no 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

#### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

#### CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

#### CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia OI de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

#### CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de R\$ 99.741,72 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), em conformidade com a Resolução AGO 022/2023 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de R\$ 99.741,72 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

#### CLÁUSULA IX - DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

#### CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

#### CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser.

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

#### CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

#### CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal no 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador no 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

#### CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aperibé/RJ, 17 de abril de 2024.

**SR. RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito Municipal De Aperibé

**SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**  
Secretário Executivo Do Cidennf

TESTEMUNHAS:

2-

Nome completo:  
CPF:

Nome completo:  
CPF:

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**1E774F2A

### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Aperibé, através do Setor de Licitação torna público que houve correção no PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 004/2024-PMA:

Onde se lê:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29 de abril de 2024 às 13:00 h (horário de Brasília)

Leia-se:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30 de abril de 2024 às 13:00 h (horário de Brasília) Edital poderá ser obtido no site <https://www.aperibe.rj.gov.br/licitacao>, pelo site [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) ou pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), onde ocorrerá a disputa. Duvidas pelo e-mail: [licitacaoaperibe@gmail.com](mailto:licitacaoaperibe@gmail.com).

Aperibé/RJ, 17 de abril de 2024.

**MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**84DBD51A

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS CONCEDE PROMOÇÃO SERVIDORES EFETIVOS.

**PORTARIA Nº 019/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

**\*Republicada por incorreção (matrícula servidor)**

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE REFERÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA DE DUAS BARRAS-RJ.

**GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 017/2023 e no art. 24, *caput* e parágrafos, da Resolução n. 937/2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **PROMOÇÃO** aos servidores Efetivos da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 017/2023 e do art. 24 da Resolução 937/2023, conforme quadro a seguir:

Cargo	Servidor	Matrícula	Referência de Vencimento atual	Nova Referência de Vencimento
PROCURADOR JURÍDICO	TIAGO DA SILVA SCHUMACKER	090191-01	E-VIII - REF 'A'	E-VIII   REF 'B'
ASSESSOR JURÍDICO	THAÍS COSENDEY CAMPANATE	090188-01	E-VII - REF 'A'	E-VII   REF 'B'
TÉCNICO CONTÁBIL	PAULO GEOVANI OLIVAL	090192-01	E-VI - REF 'A'	E-VI   REF 'B'
TÉCNICO LEGISLATIVO	LUISA SORRENTINO DE SOUZA	090189-01	E-V - REF 'A'	E-V   REF 'B'

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de abril de 2024.

**GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

**Código Identificador:**007FBCFA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4.090 / 2024 = FERIADO E PONTO**  
**FACULTATIVO.**

CONSIDERA FERIADO E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICAS NA DATA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 5.198 / 2.008, instituiu o Feriado do dia 23 de abril, em comemoração ao dia de São Jorge;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 49.040, de 11/04/24

**CONSIDERANDO** não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art 1º- Fica Decretado Feriado Municipal no dia **23 de abril de 2.024**, (terça-feira), em comemoração ao Feriado de São Jorge.

Art. 2º - Fica Decretado Ponto Facultativo no dia **22 de abril de 2.024** (segunda-feira), não havendo expediente nas repartições públicas municipais e autárquicas.

Art. 3º - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos Secretários, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas, por motivo de interesse público ou, ainda, servidores lotados nas áreas de serviços considerados essenciais à população que deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras- RJ, 12 de abril de 2024.

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**

Prefeito

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**568718A4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 001-24 / 2024 = DESIGNAÇÃO DE GESTOR E**  
**FISCAL DE CONTRATO.**

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 948/2008 c/c o art. 1º da Lei Municipal Nº 1.003/2010 e Portaria Nº 137/2023, de acordo com as competências a ele delegado, e

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento

e Fiscalização de todos os Contratos celebrados por este Fundo Municipal de Saúde.

Gestor: Antônio Rossini de O. Rigor

Fiscal Titular: Elcy da Silva Mendonça

Fiscal Titular: Fernanda Pinheiro de Oliveira

Fiscal Titular: Leda Eunice Aroni Melchhiades

Fiscal Titular: Thais Oliveira Martins

Fiscal Titular: Marcela de Araújo Caetano

Fiscal Titular: Leidiane Ferreira

Fiscal Suplente: Marco Antônio C. Oliveira

Fiscal Suplente: Gilson José de Deus

Fiscal Suplente: Sebastião Geraldo Pereira

Fiscal Suplente: José Mauro Hisse

Fiscal Suplente: Valdirene A. Silva Venâncio

Fiscal Suplente: Rosiane Santos Abel

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências

do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 01 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Duas Barras, 17 de abril de 2024.

**RODRIGO ARAUJO GONÇALVES**

Secretário Municipal de Saúde

Mat.:1175

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**750C9758

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE**  
**FRONTIN**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**EXTRATO CONTRATO DE RATEIO**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato de Rateio

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3621/2023

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 11.107/2001

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

**CNPJ:** 29.079.480/0001-00

**CONTRATADO:** Consórcio Centro Sul I

**CNPJ:** 14.762.059/0001-21

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a definição das regras e dos critérios de participação do contratante junto ao contratado, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar recursos para fazer frente às despesas de custeio decorrentes das atividades do Contrato, consoante estabelecido nas cláusulas do Contrato de Consórcio Público

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Programa de Trabalho:** 02.08.18.541.2004.2.206

**Fontes:** 0704-00

0500-00

**Elementos:** 3.3.71.70.00.00

3.1.71.70.00.00

4.4.71.70.00.00

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 927.282,44 (novecentos e vinte sete mil, duzentos e oitenta dois reais e quarenta e quatro centavos).

**GESTOR:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**DATA DE ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2024

José Emmanoel Rodrigues Artemenko

Prefeito Municipal

\*Omitido no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) 12/02/2024 – Edição 3570

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leonardo Siqueira Castro da Silva

**Código Identificador:**94E6AC2F

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES  
PORTARIA Nº 59, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a nomeação que menciona, na Câmara Municipal de Mendes.

O Presidente da Câmara Municipal de Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sr.<sup>a</sup> Anarian Rodrigues de Paula, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Mendes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus legais efeitos em 16 de abril de 2024.

**ADILSON SOARES MARTINS**

Presidente

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**88708530

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES  
PORTARIA Nº 60, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a nomeação que menciona, na Câmara Municipal de Mendes.

O Presidente da Câmara Municipal de Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sr.<sup>a</sup> Rogelma Silva dos Santos Oliveira, para exercer o cargo comissionado de Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Mendes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus legais efeitos em 16 de abril de 2024.

**ADILSON SOARES MARTINS**

Presidente

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**FB8110C4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA  
ELETRÔNICA Nº. 022/2024**

Processo nº. 2010/2024. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto a aquisição de oxímetro de pulso digital portátil neonatal com sensor em Y e sonda de sensor em Y para oxímetro de pulso neonatal: menor preço. Abertura da sessão Pública: 26/04/2024 às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no /site: [www.mendes.rj.gov.br](http://www.mendes.rj.gov.br)

Mendes-RJ, 16 de abril de 2024.

**SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**E7543A60

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA  
ELETRÔNICA Nº. 021/2024**

Processo nº. 2011/2024. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto a contratação de empresa especializada empresa especializada em fornecimento de alimentos,. Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 26/04/2024 às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no /site: [www.mendes.rj.gov.br](http://www.mendes.rj.gov.br),

Mendes-RJ, 16 de abril de 2024.

**SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**23C901F8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 195/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.



**CONSIDERANDO**, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

**RESOLVE:**

**Art.1º-EXONERAR, a partir de 15.04.2024, o Srº JOÃO VITOR ROCHA VALLE** do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO DE CONTRATOS, DAS-05, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Art.2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15.04.2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 15 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:D080CF5C**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 110, DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

**EMENTA:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.939,85 (Dez mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
02.15.23	Comércio e Serviços	
02.15.23.695	Turismo	
02.15.23.695.0021	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0021.2.041	Eventos Turísticos - Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.1704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 2.939,85

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 10.939,85

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
02.15.23	Comércio e Serviços	
02.15.23.695	Turismo	
02.15.23.695.0008	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0008.2.040	Manutenção da SMCT	
3.3.90.30.99.00.00.00.1704	Outros Materiais de Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 1.939,85
4.4.90.52.99.00.00.00.1704	Outros Materiais Permanentes	R\$ 8.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 10.939,85

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:34CBD9E6**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 109, DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

**EMENTA:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.400,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.99.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.271	Previdência Básica	
03.01.08.271.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.271.0025.2.170	Contribuições Previdenciais	
3.1.91.13.00.00.00.00.1500	Contribuições Patronais	R\$ 42.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
04.	Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	
04.01	Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	
04.01.08	Assistência Social	
04.01.08.122	Administração Geral	
04.01.08.122.0027	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.99.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 200,00
3.3.90.39.99.00.00.00.1704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 200,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 45.400,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.095	Casamento Comunitário	
3.3.90.30.99.00.00.00.1500	Outros Materiais de Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.1500	Outros Serviço de Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.1500	Outros Serviço de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.096	Manutenção e Reforma de Unidades	
3.3.90.39.99.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.244	Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.256	Manutenção da CEAM	
3.1.90.04.00.00.00.00.1500	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 7.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.1500	Outros Materiais de Consumo	R\$ 7.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
04.	Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	

	Adolescente	
04.01	Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	
04.01.08	Assistência Social	
04.01.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.243.0027	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.243.0027.2.002	Manutenção CMDCA	
3.3.90.30.99.00.00.1500	Outros Materiais de Consumo	R\$ 50,00
3.3.90.30.99.00.00.1704	Outros Materiais de Consumo	R\$ 50,00
3.3.90.36.99.00.00.1500	Outros Serviço de Pessoa Física	R\$ 50,00
3.3.90.36.99.00.00.1704	Outros Serviço de Pessoa Física	R\$ 50,00
3.3.90.39.99.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 50,00
3.3.90.39.99.00.00.1704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 50,00
4.4.90.52.99.00.00.1500	Outros Materiais Permanentes	R\$ 50,00
4.4.90.52.99.00.00.1704	Outros Materiais Permanentes	R\$ 50,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 45.400,00

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**17CDF34B

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 198/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** os princípios insculpidos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração do Processo Administrativo nº 5833-2023

**CONSIDERANDO**, finalmente, a defesa do interesse público sob a lente do princípio da transparência da gestão fiscal e o respeito ao erário.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar, a partir de 15 de maio de 2024, o Srº **ABNER DE ASSIS DOS SANTOS** matrícula nº 3524, a Sra **NATALIA DE SOUZA ALVES FERREIRA** - matrícula nº 3458 e o Srº **JONATAN MATEUS BARRETO RICARDO** - Matrícula nº 3421 integrantes da Comissão Permanente de PAD Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela portaria, de nº 243/2022, de 12 de setembro de 2022, para apuração dos fatos relacionados aos Processos Administrativos supracitados.

**Art. 2º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, iniciando a partir da instauração do processo administrativo específico para tramitação do PAD, sendo autorizado desde já sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, ou por prazo superior, em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**B51FF2B5

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 111, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 141.000,00

(Cento e quarenta e um mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.39.99.00.00.1704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 141.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 141.000,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transporte	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.044	Frota – Manutenção	
3.3.90.30.01.00.00.1704	Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 141.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 141.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Silva Figueira

**Código Identificador:**99FCC7A0

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 199/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** os princípios insculpidos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração do Processo Administrativo nº 5683-2023

**CONSIDERANDO**, finalmente, a defesa do interesse público sob a lente do princípio da transparência da gestão fiscal e o respeito ao erário.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar, a partir de 15 de maio de 2024, o Srº **ABNER DE ASSIS DOS SANTOS** matrícula nº 3524, a Sra **NATALIA DE SOUZA ALVES FERREIRA** - matrícula nº 3458 e o Srº **JONATAN MATEUS BARRETO RICARDO** - Matrícula nº 3421 integrantes da Comissão Permanente de PAD Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela portaria, de nº 243/2022, de 12 de setembro de 2022, para apuração dos fatos relacionados aos Processos Administrativos supracitados.

**Art. 2º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, iniciando a partir da instauração do processo administrativo específico para tramitação do PAD, sendo autorizado desde já sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, quando

as circunstâncias o exigirem, ou por prazo superior, em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:**CA8F1A0C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 200/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,**

**CONSIDERANDO** o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 10 de janeiro de 2011;

**CONSIDERANDO** a solicitação a autorização do responsável da pasta em fls 05 acostados ao processo administrativo de nº 6619-2021;

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor (a) **CACILDA REGINA DA SILVA** mat. 3094 referentes ao período 2011/2016 para gozo de **01/04/2024 a 29/06/2024.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:**5529A551

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 201/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024**

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;**

**CONSIDERANDO**, o Concurso Público realizado nesta Prefeitura, iniciado em 11 de dezembro de 2015 e findo em 29 e março de 2016;

**CONSIDERANDO**, o pedido de exoneração protocolado em 01 de abril que deu origem ao Processo Administrativo 2055/2024.

**RESOLVE:**

**Art.1º - EXONERAR**, a pedido, a partir de 01.04.2024, a Sr. **ALINE THOMAZ DE ALMEIDA** - matrícula nº 3562, de sua função de **MONITOR DE TRANSPORTE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º - Determinar** a baixa dos registros funcionais do concursado em conformidade com o pedido de desligamento apresentado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mendes.

**Art. 3º - Fica** a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetuar o arquivamento de todos os documentos pertinentes.

**Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor** na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:**7609397E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**019/2022/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1210-2024**

Partes: Município de Mendes, Fundo Municipal de Assistência Social e **GRUPO FEDERAL LTDA**

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato de Serviços nº 019/2022/PS, por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas no art. 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o contrato originário, passando a vigorar o presente termo de 30 de março de 2024 a 30 de março de 2025.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 31 de março de 2022.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:**38A192C4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 181/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**NOMEIA PREGOEIRO MUNICIPAL, EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, ABRANGENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREVIMENDES, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições legais, pelo presente e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Constituir**, Pregoeiro Municipal, Equipe de Apoio e Comissão Permanente de Contratação para o processamento e julgamento das licitações da Prefeitura Municipal de Mendes, abrangendo o Fundo Municipal de Educação e Assistência Social, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º- CONSTITUI**, como Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Contratação, a servidora Srª. **MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS** (Mat. nº 2675), Assistente

Administrativo, pertencente ao quadro efetivo de servidores do Município de Mendes, com atribuições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º-** A equipe de Apoio e Membros Comissão Permanente de Contratação será composta pelos(as) servidores(as):

- JONATAN MATEUS BARRETO RICARDO (Mat.3421);
- HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA (Mat. 2672);
- IRLAINE DA PAIXÃO GOMES PORTO (Mat. 2681);
- GABRIELA VIVIANI DE OLIVEIRA (Mat. 5954).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Competirá a Equipe de Apoio e Membros da Comissão Permanente de Contratação o desempenho funcional de suporte administrativo e operacional a Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Contratação, como forma a proporcionar o exercício das atividades de que trata o art. 1º desta Portaria.

**Art. 4º-** A designação e as atividades funcionais da Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Contratação abrangem o processamento e julgamento das licitações instauradas na modalidade Concorrência, Pregão, Leilão, Concurso e Diálogo competitivo, sob a forma presencial e eletrônica.

**Art. 5º-** Nos casos de licenças, férias, ausências ou impedimentos da Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Contratação designada neste ato, a servidora HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA, matrícula funcional nº 2672, exercerá a função dotada da legitimação prevista no art. 1º desta Portaria.

**Art. 6º -** A Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Contratação, no exercício de suas atribuições, e em licitação que envolva bens ou serviços especiais, poderá convocar servidor/empregado/agente público, sempre que necessário, para auxiliar nos trabalhos do procedimento licitatório. Nesta hipótese, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 7º -** Competem ao Pregoeiro, Equipe de Apoio de Pregão e a Comissão Permanente de Contratação todas as atividades relacionadas ao processo licitatório que deverá instruir processar e julgar as licitações, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, bem como analisar as propostas apresentadas para compras, obras e serviços, emitir laudos e realizar outras atribuições inerentes ao assunto, cumprindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficácia, da imparcialidade e da probidade administrativa, bem como todas as normas prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021, e com as alterações posteriores que lhe foram dadas em atendimento ao interesse público.

**Art. 8º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01.04.2024 revogando-se as disposições em contrário .

**Art. 9º-** REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE, enviando cópia desta Portaria ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como à Câmara Municipal de Mendes, na qualidade de órgãos de controle externo.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:F22AE7DF**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO ATO DE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, MATÉRIA**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO DIA 19/02/2024. EDIÇÃO**  
**3572**

**Onde se Lê:**  
**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO**

Artigo 74, inciso I, da Lei federal nº. 12.133/2021

...

**Leia-se:**  
**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO**

Artigo 74, inciso I, da Lei federal nº. 14.133/2021

...

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:FD548623**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO ATO DE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, MATÉRIA**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO DIA 06/03/2024. EDIÇÃO**  
**3584**

**Onde se Lê:**  
**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO**

Artigo 74, inciso I, da Lei federal nº. 12.133/2021

...

**Leia-se:**  
**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO**

Artigo 74, inciso I, da Lei federal nº. 14.133/2021

...

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:48480FA9**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**048/2022/OS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2140-2024.**

Partes: Município de Mendes e **CONSTRUFLEX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo aditivo tem fundamento nas cláusulas do Termo de Contrato originário, celebrado entre as partes em 01 de setembro de 2022.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a correção do prazo de vigência do Contrato nº 048/2022/OS, contada a partir de 23 de setembro de 2022 até 19 de julho de 2023, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima permitida nos termos da lei.

A justificativa para celebração do presente termo aditivo encontra-se prevista no processo administrativo nº 2140-2024, subscrita pela Contratante e aceita as condições pela Contratada, a qual é parte integrante e complementar do presente termo de prorrogação.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 01 de setembro de 2022.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:**17B986D6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 197/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024**

Determina a Demissão do Servidor Público Municipal Sr. I.M.P, matrícula nº \*\*21 por abandono de cargo.

**CONSIDERANDO** a portaria 110/2024 que determina instauração de processo administrativo disciplinar para verificação de abandono de cargo;

**CONSIDERANDO** a instauração realizada nos processos administrativos 949-2024,1755-2024 e 1892-2024 em que foi possibilitada a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos;

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, Prefeito de Mendes, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Determinar a **DEMISSÃO com efeitos iniciados a partir de 03/02/2023** do servidor I.M.P matrícula nº \*\*21 por abandono de cargo público na forma do artigo 62 § único e 189, II do Estatuto dos Servidores conforme Processo Administrativo 949-2024,175-2024.

**Art. 2º** - Fica desde já autorizado o Setor de Recursos a proceder as anotações funcionais pertinentes e efetuar os cálculos das verbas rescisórias caso haja.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes – RJ – 16 de abril de 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Silva Figueira  
**Código Identificador:**102471B7

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE**  
**ESPECIFICA.**

A Secretária de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo n.º 105 e seguintes da Lei Complementar. n.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. n.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Maria Olívia de Lima Bezerra	110.075-0	Médico Dermatologista	Sec. Municipal de Saúde	01/05/2024 à 29/07/2024 - 90 dias.
Nathalia Maria de Souza Lopes	110.076-9	Biólogo	Sec. Municipal de Saúde	01/05/2024 à 30/05/2024 - 30 dias.
Isabela Cardoso Lima Delgado da Paixão	110.448-9	Enfermeiro	Sec. Municipal de Saúde	27/05/2024 à 24/08/2024 - 90 dias.
Solange da Conceição Dias Cortes	110.383-0	Aux. De Saúde Bucal	Sec. Municipal de Saúde	01/05/2024 à 30/05/2024 - 30 dias.
Debora Alves Pinto Guerra	110.100-5	Aux. Administrativo	Sec. Municipal de Saúde	01/05/2024 à 29/07/2024 - 90 dias.
Miriam Chaves Camargo	110.334-2	Enfermeiro	Sec. Municipal de Saúde	01/05/2024 à 30/05/2024 - 30 dias.
Luiz Roberto Teixeira	110.066-1	Vigia	Sec. Municipal de Saúde	01/05/2024 à 29/07/2024 - 90 dias.

*Prefeitura Municipal de Vassouras, 17 de abril de 2024.*

**CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gabriel Luiz Domingues  
**Código Identificador:**C2638EA6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**PLANO ANUAL DE 2024 DA FISCALIZAÇÃO DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE VASSOURAS**  
**– RJ.**

**Dispõe sobre o Planejamento das Atividades Fiscais; estabelece normas para a designação, execução e controle relacionados com os tributos municipais; padroniza documentos fiscais a serem utilizados nos procedimentos fiscais e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais, e considerando a necessidade de padronização de procedimentos de fiscalização a serem observados pelos Fiscais de Tributos do Município de Vassouras.

**RESOLVE**

Editar a seguinte **RESOLUÇÃO NORMATIVA** que deverá ser publicada para conhecimento do público externo e amplamente divulgada para o público interno.

**Art. 1º-** O Planejamento das Atividades de Fiscalização dos Tributos municipais a serem executadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 será elaborado pela Secretaria de Fazenda, observados os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal.

§ 1º- O planejamento de que trata este artigo consistirá na descrição e quantificação das atividades fiscais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º- As diretrizes referidas no § 1º deste artigo privilegiarão as ações voltadas à:

**I- EDUCAÇÃO FISCAL** no que diz respeito à área TRIBUTÁRIA, ORIENTANDO os contribuintes já inscritos no Cadastro Mobiliário quanto às suas obrigações principais e acessórias, bem como em relação à REGULARIZAÇÃO cadastral para aqueles que ainda não o fizeram e estão em plena atividade.

**II- ATUALIZAÇÃO SISTEMÁTICA** do Cadastro Mobiliário do Município, atividades a serem desenvolvidas no decorrer o exercício de 2024.

**III – CADASTRAMENTO NO DEC** – Conscientização dos contribuintes da necessidade de cadastramento no DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte.

§ 3º- Independente do Planejamento Anual elaborado e apresentado neste documento, à fiscalização poderá se processar por outros motivos, a saber:

**I- Fiscalização Especial** – a qualquer tempo, por determinação do Secretário de Fazenda, podem ser selecionados grupos de contribuintes específicos que serão fiscalizados de acordo com as necessidades que determinaram a seleção, independente do Planejamento anual.

**II- Fiscalização por Impulso** – a qualquer tempo, em função de solicitações de autoridades Municipais, Estaduais e/ou Federais, um (1) contribuinte específico poderá ser selecionado para fiscalização com fins também específicos.

**III- Fiscalização por Demanda** – a qualquer tempo, e por solicitação justificada do Fiscal, um (1) contribuinte específico poderá ser selecionado para sofrer fiscalização, independente do Planejamento Anual.

**IV- Fiscalização Disciplinar** – a qualquer tempo é permitido ao Fiscal, no uso de suas atribuições legais, exercer suas prerrogativas e independente do determinado neste documento, fiscalizar e tomar as medidas legais cabíveis e necessárias, obrigando-se o Fiscal a registrar no sistema de Fiscalização Eletrônica a ação a que se viu obrigado. Em hipótese alguma o fiscal poderá deixar de registrar no sistema de Fiscalização Eletrônica sua atuação.

§ 4º- O fluxograma do planejamento fiscal que trata este artigo está detalhado no **Anexo I**.

**Art. 2º-** As atividades da fiscalização de Tributos poderão ser realizadas em ambiente externo e interno, observando a necessidade, prioridade e efetividade dos atos fiscais.

**Art. 3º-** Os procedimentos fiscais serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações Tributárias com o intuito de verificar o cumprimento da legislação municipal.

**Art. 4º-** Os procedimentos fiscais que sejam oriundos do Planejamento Anual quer das demais previsões, deverão obedecer ainda, o determinado no Código Tributário do Município, e de acordo com o Sistema de Fiscalização Eletrônica que norteia os procedimentos de Gestão e de execução.

**Art. 5º-** As ações fiscais serão orientadas e sustentadas pelos seguintes documentos e procedimentos:

§ 1º- **Ordem de Fiscalização** – é o documento gerado pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica que AUTORIZA a ação fiscal.

§ 2º- **TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal** – documento gerado pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica que INFORMA ao sujeito passivo (contribuinte) do início de um procedimento de fiscalização que serve ainda para informar sobre as exigências legais para a consecução do ato fiscal.

§ 3º- **Notificação** – é o documento gerado pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica que tem a finalidade de “dar notícia” ao sujeito passivo (contribuinte) de exigências, solicitações, pedidos oriundos da fiscalização municipal.

§ 4º- **Intimação** – é o documento gerado pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica que tem por finalidade “determinar” ao sujeito passivo o cumprimento de obrigações, quer tributária, quer de posturas, com prazo pré-determinado para cumprimento.

§ 5º. **Auto de Infração** – é um procedimento administrativo realizado pelo Fisco nos casos de constatação de infração à legislação Tributária e de Posturas pelo sujeito passivo (contribuinte), resultando em cobrança de valores de tributos não recolhidos aos cofres da prefeitura e/ou multas pelo descumprimento de quaisquer das exigências legais tributárias e/ou de posturas municipal. Este documento é gerado pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica da Prefeitura.

**Art. 6º-** Todos os atos fiscais previstos no artigo 5º. serão gerados eletronicamente e em cada ato será inserido um Código de Validação que permite ao sujeito passivo (contribuinte) a sua validação no site da Prefeitura.

**Art. 7º-** Toda Ação Fiscal se processará a partir da geração da competente Ordem de Fiscalização que é emitida pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica a partir de uma das condições previstas no § 3º, do Artigo 1º desta norma.

§ 1º- A Ordem de Fiscalização é um documento eminentemente eletrônico, de circulação digital e interna na Prefeitura.

§ 2º- As ordens de fiscalização são numeradas sequencial e eletronicamente, com a finalidade de permitir a sua vinculação a todo e qualquer ato fiscal.

§ 3º- Para cada Ação Fiscal, deverá existir uma Ordem de Fiscalização que deve ser vinculada eletronicamente à ação.

§ 4º- A Ordem de Fiscalização, uma vez gerada é encaminhada eletronicamente ao Fiscal que deverá no prazo máximo de 7 (sete) dias promover o seu recebimento eletrônico e dar prosseguimento ao que nela for determinado.

§ 5º- O número da Ordem de Fiscalização deve constar e estar associado a cada ato fiscal e para tanto, o Sistema de Fiscalização Eletrônica exige a vinculação que deve ser feita pelo fiscal na geração de qualquer dos atos fiscais previstos no Art. 6º desta norma.

§ 6º- O Fiscal no uso de suas atribuições legais em detectando situação de flagrante desrespeito à ordem tributária pode SOLICITAR a geração de Ordem de Fiscalização específica para sanar o ilícito, solicitação está que deve ser registrada no Sistema de Fiscalização Eletrônica que, poderá ser aceita ou não pelo Gestor do sistema, obrigando-se este a JUSTIFICAR os motivos de sua posição.

§ 7º- O Fiscal, consciente de seu dever legal e sempre que a situação assim exigir, poderá, excepcionalmente, agir sem a orientação de uma Ordem de Fiscalização, todavia, é obrigatório o registro de sua atuação no Sistema de Fiscalização Eletrônica.

**Art. 8º-** Na medida em que os contribuintes realizarem a Validação de seu DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte, instituído pela Lei Complementar nº. 57 de 26 de dezembro de 2017, toda comunicação entre o Fisco e o sujeito passivo deverá ser realizada por este canal.

Vassouras, 30 de janeiro de 2024

## ANEXO I

### PLANEJAMENTO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO

#### EXERCÍCIO DE 2024

##### 1º PERÍODO JANEIRO / JUNHO

**Neste primeiro período, concluir e encerramento das fiscalizações abertas** – Clínicas de Saúde , Hotéis, Cartórios e fiscalizações avulsas e atualização cadastral através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte.

Continuar a notificar parte dos contribuintes que ainda não fizeram seu cadastro eletrônico.

##### **Serviços relacionados ao Setor Bancário e Financeiro -**

Treinamento em fiscalização de instituições financeiras através do gestor do sistema e da instrução normativa 02/2022. Através do sistema eletrônico de Declaração de Serviços – DESIF, como o intuito de permitir que as instituições bancária façam suas declarações de movimentação mensal através Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF. Essa funcionalidade permitir a Secretaria Municipal de Fazenda de Vassouras através do setor de Fiscalização Tributária que intensificarão o acompanhamento das declarações enviadas mensalmente pelas instituições financeiras a fim de combater qualquer tipo de sonegação fiscal.

##### **Contribuinte autônomos**

Será intensificada a fiscalização no Cadastro de Atividades Econômicas do Município como ISS autônomo os profissionais sediados em Vassouras, obtendo sua inscrição e recolhimento anual do ISS.

##### 2º PERÍODO JULHO / DEZEMBRO

##### **Serviços de registro públicos, cartórios e notariais**

Treinamento em fiscalização de cartórios através do gestor do sistema e da instrução normativa 03/2022. Intensificaremos as ações fiscais nos cartórios de nosso município, objetivando verificar a regularidade dos recolhimentos de ISS com base na movimentação financeira.

##### **Fiscalizações avulsas**

Meta: Conseguir o maior número de recebimento a vista ou ainda parcelamentos no ISSQN, devidas por essas empresas junto ao município como também a verificação do cadastro dos contribuintes.

Continuar o aprimoramento quanto à fiscalização de solicitações de ITBI.

Continuação das melhorias do sistema tributário municipal.

**Continuação da atualização do cadastro mobiliário, através do DEC.**

**Publicado por:**  
Tayana Monsore Lavinias  
**Código Identificador:**82F26FEB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE  
ESPECIFICA.**

A Secretária Municipal de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Ana Beatriz Ribeiro de Paula	101.748-9	Auxiliar de Serviços Urbanos	Obras, Transportes e Serviços Públicos	01/05/2024 a 29/07/2024 – 90 dias

*Prefeitura Municipal de Vassouras, 17 de abril de 2024.*

**CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gabriel Luiz Domingues  
**Código Identificador:**C61F6851

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
CANCELA LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE  
ESPECIFICA.**

A Secretária Municipal de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, cancela licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Jorge Francisco de Souza	101.198-7	Auxiliar de Serviços Urbanos	Obras, Transportes e Serviços Públicos	01/04/2024 a 29/05/2024 – 58 dias

*Prefeitura Municipal de Vassouras, 17 de abril de 2024.*

**CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gabriel Luiz Domingues  
**Código Identificador:**051C5CCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE  
ESPECIFICA.**

A Secretária Municipal de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Wallace Franklin Cruz	101.938-4	Soldador	Obras, Transportes e Serviços Públicos	01/05/2024 a 29/07/2024 – 90 dias

*Prefeitura Municipal de Vassouras, 17 de abril de 2024.*

**CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gabriel Luiz Domingues  
**Código Identificador:**5BDBE362

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
ERRATA AO DECRETO Nº 5.615, 09 DE ABRIL DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VASSOURAS no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte ERRATA

**Onde se lê:**

“Art. 3º – A redução de 50 % da carga horária é um benefício concedido ao servidor público municipal, estável, que em consequência de ser o responsável legal de pessoa portadora de necessidades especiais, faz jus ao benefício.”

**Leia-se:**

“Art. 3º -A redução de 50 % da carga horária é um benefício concedido ao servidor público municipal, que em consequência de ser o responsável legal de pessoa portadora de necessidades especiais, faz jus ao benefício.”

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2024.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriel Luiz Domingues  
**Código Identificador:**D177A72B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO CMI Nº 003/2024, DE 9 DE ABRIL DE 2024.**

**Aprova com ressalvas a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso, referente ao exercício do ano de 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VASSOURAS – RJ – CMI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.012 de 28 de junho de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 3.141 de 24 de outubro de 2019;

**Considerando** a Lei Federal nº 8842/1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências,

**Considerando** a Lei Municipal nº 2.584 de 05 de julho de 2010 que institui a Política Municipal do Idoso no município de Vassouras,

**Considerando** sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento aos idosos do município;

**Considerando** a ata nº 004/2024, da reunião ordinária do dia 9 de abril de 2024;

**RESOLVE:**

. 1º - Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso referente ao exercício do ano de 2023, com ressalvas em relação à conta do Itaú, agência 6125, conta corrente: 42700-2, referente ao valor de R\$13.083,00, gasto em 28 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 9 de abril de 2024.

**MAICON RODRIGUES**

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

**Publicado por:**  
Carla Monique da Silva Amorim  
**Código Identificador:**8DD99529

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TERMO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

Considerando os autos e tendo em vista a execução dos procedimentos constantes na **Lei nº. 3.538 de 08 de março de 2023 e suas alterações**, concluo pelo **DEFERIMENTO** do benefício **ALUGUEL SOCIAL** à família **ANA PAULA DA SILVA BARBOSA**, segundo os pareceres técnicos presentes, o relatório técnico conclusivo, que habilita à concessão do benefício.

Para fins de atendimento à despesa durante o corrente exercício, considere-se o programa de trabalho **08.244.0049.2051**. A vigência da concessão será conforme a Lei, para fins de pagamento da parcela mensal, a partir da vigência do contrato, a saber, 27 de fevereiro de 2024.

Autorizo a emissão do empenho no valor de **R\$ 15.532,00 (quinze mil quinhentos e trinta e dois reais)**, suficientes para resguardar a despesa entre os meses de **fevereiro a dezembro/2023**, perfazendo uma parcela mensal de **R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais)**, conforme contrato de locação residencial anexado.

Após, dê-se publicidade ao ato com a publicação deste TERMO e do extrato do contrato.

Dá-se por cumpridas todas as exigências.

Que seja dada ciência deste ato ao beneficiário.

Vassouras, em 17 de abril de 2024.

**ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA**

Fundo Municipal de Assistência Social

Ordenadora de Despesa

**Publicado por:**

Carla Monique da Silva Amorim

**Código Identificador:**372AE7F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO CONTRATO ALUGUEL SOCIAL**

**Instrumento:** Concessão de benefício do aluguel social conforme Lei nº. 3.538 de 08 de março de 2023 e suas alterações.

**Partes:** Beneficiária (Locatária): **Ana Paula da Silva Barbosa**, portadora do RG nº. 28.924.499 – 8 Detran e do CPF nº. 164.349.227 - 60 e Locador: **Valter de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº. 04234571 - 4 Detran e CPF nº. 254.053.737 - 53.

**Objeto:** Locação do imóvel sito à Rua Santa Cândida nº. 165 – Residência, Vassouras/RJ, conforme documentos constantes no PA nº. 309/2024.

**Valor:** O Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel objeto do presente, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

**Os recursos:** para atender a despesa durante o corrente exercício correrão à conta do programa de trabalho 082440049.2.0.1, elemento de despesa 3390.48.00.

**Prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 26 de fevereiro de 2024.

**Fundamento:** Processo 27/02/2024.

**Publicado por:**

Carla Monique da Silva Amorim

**Código Identificador:**229D697E



**MAIS  
POR MENOS**

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.

PARA INFORMAÇÕES  
21. 3138.1179  
aemerj@aemerj.org.br

**AEMERJ**  
Associação Estadual de Municípios - RJ



**MAIS  
POR MENOS**

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES  
21. 3138.1179  
aemerj@aemerj.org.br

**AEMERJ**  
Associação Estadual de Municípios - RJ